



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 006 /2021

Dispõe sobre a manutenção de inscrições de organizações governamentais e não governamentais de atendimento direto e indireto a crianças e adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Limpo Paulista, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.274 de 29 de junho de 2015, em conformidade com a deliberação em plenária na reunião ordinária do dia 15 de julho de 2021, registrada na Ata nº 10/2021, e considerando:

Considerando o disposto no artigo 90 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

Considerando o disposto na Resolução nº 164 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, de 09 de abril de 2014, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º As entidades não governamentais e governamentais que atuam na Cidade de Campo Limpo Paulista que prestam atendimento, direta ou indiretamente, à criança e ao adolescente deverão proceder à manutenção anual, até 30 de março de cada ano, da inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, especificando os regimes de atendimento, na forma definida no artigo 2º desta Resolução.

Art. 2º As entidades governamentais e não governamentais solicitarão a inscrição de seus programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, desde que enquadrados em um dos regimes previstos no Art. 90 do ECA:

- I - orientação e apoio sociofamiliar;
- II - apoio socioeducativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - acolhimento institucional;



V - prestação de serviços à comunidade;
VI - liberdade assistida;

Art. 3º Para renovação da inscrição do(s) programa(s), as entidades governamentais e não governamentais devem apresentar atualização dos documentos descritos no Art. 49 do regimento interno do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente de Campo limpo Paulista.

Parágrafo único. É dever do CMDCA, anualmente reavaliar os programas em execução tendo como critério:

- I - o efetivo respeito às regras e princípios no estatuto da Criança e do adolescente, bem como às deliberações do CMDCA.
- II - a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público Estadual e do Trabalho e pela Justiça Estadual e do Trabalho, conforme o caso;
- III - em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.

Art. 4º É dever das entidades não governamentais que possuam registro no CMDCA/CLP, manter as informações atualizadas, direcionando à Presidência qualquer pedido atualização nos respectivos registros.

Art 5º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Limpo Paulista, 31 de agosto de 2021.



MÔNICA IZUMI OTA
Presidente do CMDCA